

LEI Nº 3.266 – DE 02 DE JULHO DE 1997

Autoriza despesas com municipalização do Araxá Tênis Clube – ATC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover negociações que possibilite a incorporação do patrimônio do Araxá Tênis Clube – ATC, pelo município e assumir a manutenção com desenvolvimento das atividades desportivas.

Parágrafo Único – É imprescindível a anuência dos acionistas remanescentes do clube, com direito a deliberação, registrada em ata de Assembléia Geral, especialmente para o fim estipulado no “caput”.

Art. 2º – Para ocorrer as despesas acarretadas por esta Lei, caso venha a ser municipalizado o ATC, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir o crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, para isto, utilizar excesso de arrecadação ou anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Caso as despesas decorrentes desta Lei ultrapassem o disposto no “caput” deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite que se fizer necessário.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 02 de julho de 1997

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

AGNO ROSA DE CASTRO